



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI n.º 1.499, de 03 de abril de 2014.

**Autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Francisco Sá que específica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo de Francisco Sá, MG, autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, PREVIBREJO, a título gratuito pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada automaticamente nas mesmas condições por igual período, mediante o competente Termo Aditivo, o seguinte imóvel:

- Um imóvel urbano com área de 96,62 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros vírgula sessenta e dois centímetros quadrados) localizado na Rua Capitão Enéas, n.º538, centro, nesta cidade, tudo conforme *Memorial Descritivo e Planta* que passam a integrar esta Lei.


**Art. 2º** - O cessionário poderá implantar benfeitorias no bem cedido, porém finalizado o prazo da cessão de uso ou, se for o caso, da prorrogação, eventuais benfeitorias, investimentos ou melhoramentos feitos pelo PREVIBREJO no imóvel de que trata o art. 1º e no prédio de alvenaria nele edificado, não serão objeto de qualquer tipo de direito de retenção, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

**Art. 3º** - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo único** - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 03 de abril de 2014.

  
Denilson Rodrigues Silveira,  
Prefeito Municipal.

Por esta Lei, o Município de Francisco Sá, MG, autoriza a cessão do uso do imóvel de propriedade do Município de Francisco Sá, MG, para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá, PREVIBREJO, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada automaticamente nas mesmas condições por igual período, mediante o competente Termo Aditivo, o seguinte imóvel:

Um imóvel urbano com área de 96,62 m<sup>2</sup> (noventa e seis metros vírgula sessenta e dois centímetros quadrados) localizado na Rua Capitão Enéas, n.º538, centro, nesta cidade, tudo conforme Memorial Descritivo e Planta que passam a integrar esta Lei.

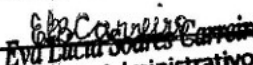
Art. 2º - O cessionário poderá implantar benfeitorias no bem cedido, porém finalizado o prazo da cessão de uso ou, se for o caso, da prorrogação, eventuais benfeitorias, investimentos ou melhoramentos feitos pelo PREVIBREJO no imóvel de que trata o art. 1º e no prédio de alvenaria nele edificado, não serão objeto de qualquer tipo de direito de retenção, ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único - Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nome:  
Função:

  
Eva Lucia Soares Carneiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685